



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º 013

LIVRO DE DECRETOS

Decreto n.º 4.865.

Dispõe sobre Declaração de
Desnecessidade Temporária de
Cargo.

Aloisio Vieira, Prefeito
Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são
conferidas por lei.

Considerando que a Escola
Municipal Janio da Silva Quadros encontra-se em reforma de
sua sede e impossibilitada de funcionar até que se conclua
a obra.

Considerando que em razão do
fato, torna-se desnecessário o cargo de Diretor ou Diretora
da referida Escola, enquanto não for retomado o regular
funcionamento da unidade escolar.

Considerando que a servidora
Ildomara de Aquino Araujo Souza vinha ocupando o cargo
supra referido através decisão do Juízo da 2ª Vara da
Comarca de Lorena e que a obra de reforma, embora
questionada, fôra autorizada através r. despacho do
Desembargador Relator Barreto Fonseca, da E. 8ª Câmara de
Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado, no
Agravo de Instrumento n.º 362.330-5/5-00 interposto.

Considerando, os expressos termos
do art. 101 e seu Parágrafo Único da Lei Municipal n.º 905,
de 07 de março de 1972, segundo o qual:

"Artigo 101. Extinto o cargo ou declarada pelo
Poder Executivo a sua
desnecessidade, o funcionário
estável ficará em disponibilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º 014

LIVRO DE DECRETOS

remunerada, com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço.

SÚNICO - A extinção de cargo, assim como a declaração de sua desnecessidade, far-se-á por decreto, quando pertencente ao Executivo e por Lei, quando integrante do quadro Legislativo."

Considerando finalmente a inexistência de outros cargos de Diretor(a) em outras escolas do Município, que possam abrigar a referida Servidora.

Decreta.

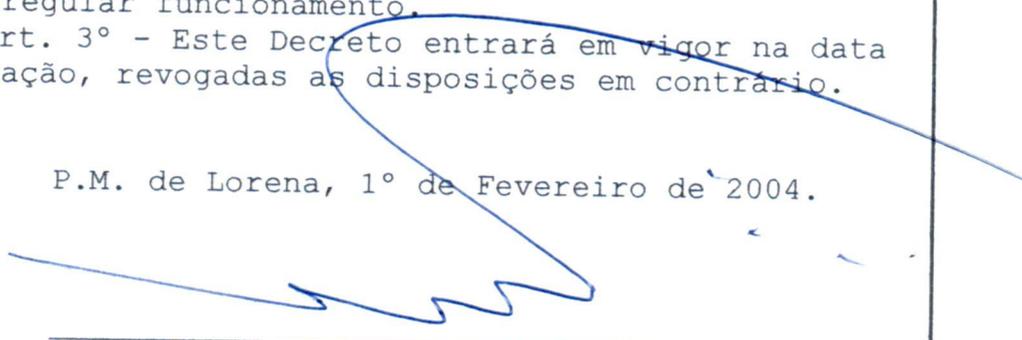
Art. 1º - Fica declarada transitoriamente, a desnecessidade do cargo de Diretora da Escola Municipal Janio da Silva Quadros.

Parágrafo Único - Enquanto o cargo estiver em situação de desnecessidade, a servidora Ildomara de Aquino Araujo Souza que estava nele lotada, ficará em situação de disponibilidade, sem prejuízo de seus vencimentos.

Art. 2º - A situação de desnecessidade referida no art. 1º perdurará até o término da obra de reforma da Escola e seu regular funcionamento.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 1º de Fevereiro de 2004.



Aloisio Vieira - Prefeito Municipal.



Maria Antonia Pereira - Sec. Adj. de Legislação